

**EMENDA N°  
(AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA– PLC N° 35/2016)**

Acrescente-se onde couber, os §6º e §7º, artigo 41-A da lei 11.355 de 2006:

"Art. 41-A - .....

§ 6º - Aos servidores ocupantes dos cargos previstos nos artigos 17 a 22 desta lei será instituído também o Reconhecimento de Resultado de Aprendizagem – RRA e suas respectivas equivalências, para fins da **Retribuição por Titulação**, como alternativa aos critérios descritos no caput do artigo 41-A, nos termos do anexo IX-C.

§ 7º - Caberá a Fiocruz, nos termos do parágrafo único do artigo 47 desta lei, regulamentar os critérios para pontuação de Reconhecimento de Resultado de Aprendizagem – RRA e suas respectivas equivalências.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda indica uma medida corretiva que julgamos importante em função do respeito ao cumprimento na totalidade dos acordos 03/2012 e 20/2015 assinados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Fiocruz e a ASFOC-SN.

A aprovação desta emenda se faz necessário, pois inclui uma formatação ao que foi acordado, dando clareza aos critérios de equivalência da Retribuição por titulação para os cargos de nível superior da Fundação Oswaldo Cruz.

Brasília, 14 de junho de 2016.

**PAULO PAIM**  
Senador PT/RS